



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P.L.
02/07

LEI Nº 2.915, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a inserção do seguinte inciso VI:

“Art. 2º -

VI – contratação de mão de obra para realização de obra específica e individualizada, implementada por meio de recursos próprios ou mediante convênios municipais, estaduais e federais, em que haja, em sua execução, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio de divulgação em jornal de grande circulação no Município, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

Art. 3º - O inciso III do Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

III – dois anos, nos casos do inciso IV , V e VI, do art. 2º.”

Art. 4º - O inciso III do parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º - (...)

Parágrafo Único - (...)

III – nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;”

Art. 5º O inciso I do parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I - nos casos do inciso V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;”

Art. 6º - O inciso III do Art. 10 da Lei Municipal n.º 2.798, de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 14 de março de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

